



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBio-CS Nº 152/2019

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	PA Nº 09010000281/18 (1883/2015, 1884/2015 e 1833/2015 - NAP)		
Fase do Licenciamento	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF			
Empreendedor	COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais			
CNPJ / CPF	17.281.106/0001-03			
Empreendimento	Implantação do Sistema de Captação de Água Bruta do rio Paraopeba			
Classe	Não passível			
Condicionante N°	02 (1884/2015 - NAP) e 03 ((1883/2015 e 1833/2015 - NAP)			
Localização	Estação de Tratamento de Água – Rio Manso			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio Paraopeba			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1,2714	Rio Paraopeba	Brumadinho	FESD médio.
Coordenadas:	X=582120	Y=7773350		
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	2,55	Rio Paraopeba	Brumadinho	FESD em estágio médio
Coordenadas:	X=578228	Y=7772193		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Tales Heliodoro Viana – Biólogo - CRBio 00378/4-D Coordenador e Responsável Técnico Leonardo Bahia Mascarenhas – Eng. Civil – Crea 63871/D-MG Descrição Topográfica			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a intervenção e supressão vegetal para implantação do Sistema de Captação de Água Bruta do Rio Paraopeba da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, na bacia do Rio São Francisco, município de Brumadinho/MG.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao processo PA Nº 09010000281/18 (1883/2015, 1884/2015 e 1833/2015 - NAP), referente a intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise opinativa das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente



quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Cabe ressaltar que as intervenções já ocorreram e as infraestruturas/obras já realizadas, sendo observadas as testemunhas próximas às áreas afetadas, classificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio. A área está localizada na porção central do Estado de Minas Gerais, do ponto de captação até a Estação de Tratamento de Água - Rio Manso, município de Brumadinho/MG, integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

As áreas impactadas pela referida obra encontravam-se sob efeito de ação antrópica sendo que do total da ADA (Área Diretamente Impactada), com 11,2231 ha, 1,2714 ha eram ocupados por formações florestais característica de Floresta Estacional Semidecidual. Estas formações florestais estavam restritas a fragmentos moderadamente impactados, sendo possível observar em campo sinais de antropização, por influência humana direta, além de efeitos de bordadura. Os dados do inventário florestal e caracterização detalhada das áreas de intervenção foram apresentados no PUP (Plano de Utilização Pretendida).



Fotos 1 e 2. Bloco 1 - Área antes da intervenção e após a intervenção.



Fotos 3 e 4. Bloco 2 - Área antes da intervenção e após a intervenção.



Fotos 5 e 6. Bloco 3 – Área antes da intervenção a após a intervenção.

Segundo resultados do inventário florestal realizado nas áreas (Blocos 1, 2 e 3), as espécies ocorrentes nos fragmentos levantados podem ser verificadas no quadro abaixo.

Levantamento Florístico da área intervinda.

Espécie	Nome vulgar	Família
<i>Acrocomia aculeata</i>	macaúba	Arecaceae
<i>Aegiphila sellowiana</i>	tamanqueira	Verbenaceae
<i>Aloysia virgata</i>	cambará	Verbenaceae
<i>Astronium fraxinifolium</i>	gonçalo-alves	Anacardiaceae
<i>Bauhinia longifolia</i>	pata-de-vaca	Leguminosae-Caesalpinioideae
<i>Bowdichia virgilioides</i>	sucupira-preta	Leguminosae-Papilionoideae
<i>Cabrlea canjerana</i>	canjerana	Meliaceae
<i>Calyptanthes concinna</i>	guamirim-miúdo	Myrtaceae
<i>Campomanesia guazumifolia</i>	sete-cascas	Myrtaceae
<i>Casearia arborea</i>	chá-de-bugre	Flacourtiaceae
<i>Casearia decandra</i>	guaçatonga	Flacoutiaceae
<i>Casearia sylvestris</i>	lagarteira	Flacoutiaceae
<i>Cecropia hololeuca</i>	embaúba	Urticaceae
<i>Cedrela fissilis</i>	cedro	Meliaceae
<i>Celtis iguanaea</i>	espora-galo	Cannabaceae
<i>Copaifera langsdorffii</i>	pau-óleo	Leguminosae-Caesalpinioideae
<i>Croton urucurana</i>	sangra-d'água	Euphorbiaceae
<i>Cupania tenuivalvis</i>	arco-de-peneira-miúdo	Sapindaceae
<i>Cupania vernalis</i>	camboatá-vermelho	Sapindaceae
<i>Cyathea australis</i>	samambaia	Cyatheaceae
<i>Cybistax antisyphilitica</i>	ipê-verde	Bignoniaceae
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-da-bahia	Leguminosae-Papilionoideae
<i>Diospyros brasiliensis</i>	olho-de-boi	Ebenaceae
<i>Diospyros inconstans</i>	caqui-do-mato	Ebenaceae
<i>Erythroxylum deciduum</i>	cocão	Erythroxylaceae



<i>Gochnatia polymorpha</i>	candeião	Asteraceae
<i>Handroanthus ochraceus</i>	ipê-amarelo	Bignoniaceae
<i>Inga sessilis</i>	Ingá	Leguminosae-mimosoideae
<i>Lafoensia pacari</i>	dedaleiro	Lythraceae
<i>Lamanonia ternata</i>	guaraperê	Cunoniaceae
<i>Leucaena leucocephala</i>	leucena	Leguminosae-mimosoideae
<i>Lithraea molleoides</i>	aroeira-brava	Anacardiaceae
<i>Luehea divaricata</i>	açoita-cavalo-miúdo	Malvaceae
<i>Machaerium nycitans</i>	bico-de-pato	Leguminosae-Papilionoideae
<i>Machaerium villosum</i>	jacarandá-paulista	Leguminosae-Papilionoideae
<i>Maclura tinctoria</i>	moreira	Moraceae
<i>Mangifera indica</i>	manga	Anacardiaceae
<i>Matayba elaeagnoides</i>	camboatá-branco	Sapindaceae
<i>Miconia discolor</i>	miconia-folhão	Melastomataceae
<i>Mimosa caesalpiniiifolia</i>	sansão-do-campo	Leguminosae-mimosoideae
<i>Myrcia amazonica</i>	mircia-amazônica	Myrtaceae
<i>Myrcia sp</i>	myrtacea	Myrtaceae
<i>Myrcia splendens</i>	folha-miúda	Myrtaceae
<i>Myrcia tomentosa</i>	goiaba-brava	Myrtaceae
<i>Myrsine ferruginea</i>	capororoca	Primulaceae
<i>Nectandra oppositifolia</i>	canela-amarela	Lauraceae
<i>Neomitranthes glomerata</i>	guamirim	Myrtaceae
<i>Ocotea diospyrifolia</i>	canela-preta	Lauraceae
<i>Peltophorum dubium</i>	angico-cangalha	Leguminosae-Caesalpinioideae
<i>Persea americana</i>	abacate	Lauraceae
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	pau-jacaré	Leguminosae-mimosoideae
<i>Piptocarpha axillaris</i>	vassourão	Asteraceae
<i>Platypodium elegans</i>	canzil	Leguminosae-Papilionoideae
<i>Psidium guajava</i>	goiaba	Myrtaceae
<i>Psidium sartorianum</i>	cambuí	Myrtaceae
<i>Qualea parviflora</i>	pau-terra	Vochysiaceae
<i>Ricinus communis</i>	mamona	Euphorbiaceae
<i>Rollinia sylvatica</i>	araticum-da-mata	Annonaceae
<i>Sapium glandulatum</i>	mata-olho	Euphorbiaceae
<i>Schinus terebinthifolius</i>	aroeira-vermelha	Anacardiaceae
<i>Schizolobium parahyba</i>	guapuruvú	Leguminosae-Caesalpinioideae
<i>Senna macranthera</i>	pau-fava	Leguminosae-Caesalpinioideae
<i>Siparuna guianensis</i>	folha-santa	Siparunaceae
<i>Solanum cernuum</i>	panaceia	Solanaceae

<i>Solanum lycocarpum</i>	lobeira	Solanaceae
<i>Solanum mauritianum</i>	jurubeba-do-mato	Solanaceae
<i>Sparattosperma leucanthum</i>	ipê-cinco-folhas	Bignoniaceae
<i>Styrax camporum</i>	benjoeiro	Styracaceae
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	jerivá	Arecaceae
<i>Syzygium cumini</i>	jamelão	Myrtaceae
<i>Tabebuia heterophylla</i>	ipê-da-mata	Bignoniaceae
<i>Tapirira guianensis</i>	peito-de-pomba	Anacardiaceae
<i>Terminalia brasiliensis</i>	amarelinho	Combretaceae
<i>Tibouchina candolleana</i>	quaresmeira	Melastomataceae
<i>Vernonia Polysphaera</i>	assa-peixe	Asteraceae
<i>Virola bicuiba</i>	bicuiba	Myristicaceae
<i>Vismia brasiliensis</i>	azeitona-do-mato	Guttiferae
<i>Vitex montevidensis</i>	tarumã	Verbenaceae
<i>Vochysia tucanorum</i>	pau-tucano	Vochysiaceae
<i>Xylopia sericea</i>	pindaíba	Annonaceae
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	mamica-de-porca	Rutaceae

Fonte: PUP/2015



Figura 1. Imagem das áreas intervindas - Fonte: PUP/2015

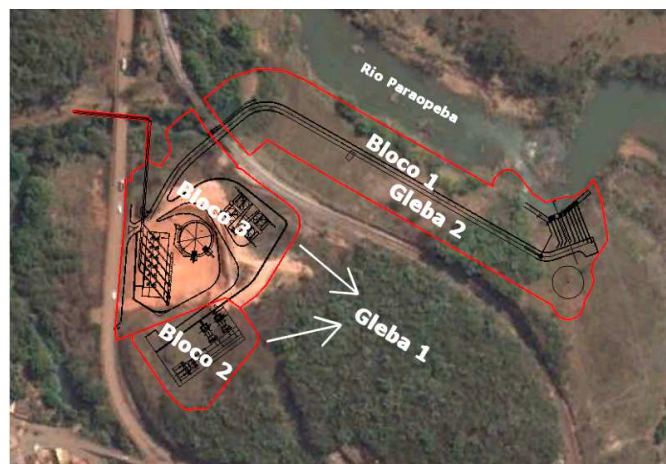


Figura 2. Planta da área de captação – Fonte: PUP/2015



2.3- Caracterização da Área Proposta de compensação.

A empresa optou por destinar uma área de 2,55 hectares para conservação mediante a instituição de servidão florestal, em propriedades da COPASA, nos limites do interior da (APE) Área de Proteção Especial do Sistema Rio Manso e imediatamente após, faz conectividade com área de compensação da ETE Santinho de 2,00 ha. Esse trecho de área encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de sucessão, com sinais claros de interferência antrópica em períodos anteriores (acima de 50 anos) à operacionalização do SRV.

A Floresta Estacional Semidecidual inclui-se no domínio da Mata Atlântica, própria de relevos dissecados, com agrupamentos remanescentes mais expressivos em encostas e vertentes de serras com campos rupestres em condições de humidade permanente. Ainda que variada quanto à estrutura e composição, relacionam-se com as florestas úmidas quanto à flora, destacando-se nessa composição nitidamente de Mata Atlântica, como verificado “*in locu*”. A análise florística identificou cerca de 30 famílias e 46 espécies. Foi possível realizar alguns comparativos, permitindo checar o potencial da área de compensação.

Listagem das espécies encontradas na área proposta

Espécie	Nome vulgar	Família
<i>Acrocomia aculeata</i>	macaúba	Arecaceae
<i>Annona dolabripetala</i>		Annonaceae
<i>Cupania vernalis</i>	camboatá	Sapindaceae
<i>Astronium fraxinifolium</i>	gonçalo	Anacardiaceae
<i>Dalbergia nigra</i>	caviúna-do-cerrado	Leg-Papilionoideae
<i>Copaifera langsdorffii</i>	pau-óleo	Leg-Caesalpinioideae
<i>Pseudobombax longiflorum</i>	paineira-rosada	Malvaceae
<i>Cedrela fissilis</i>	cedro-branco	Meliaceae
<i>Luehea grandiflora</i>	ivitinga	Malvaceae
<i>Myrcia splendens</i>	batinga-de-capoeira	Myrtaceae
<i>Machaerium villosum</i>	jacarandá-preto	Leg-Papilionoideae
<i>Casearia lasiophylla</i>		Salicaceae
<i>Vochysia tucanorum</i>	caixeta	Vochysiaceae
<i>Maclura tinctoria</i>	tatajuba	Moraceae
<i>Casearia decandra</i>	cafezinho-do-mato	Salicaceae
<i>Croton floribundus</i>	capichingui	Euphorbiaceae
<i>Tapirira obtusa</i>	pau-pombo	Anacardiaceae
<i>Casearia sylvestris</i>	erva-lagarto	Salicaceae
<i>Bauhinia longifolia</i>	pata-de-vaca	Leg-Caesalpinioideae
<i>Protium heptaphyllum</i>	amescla-cheirosa	Burseraceae
<i>Machaerium nycitans</i>	Jacarandá-bico-de-pato	Leg-Faboideae
<i>Senegalia polyphylla</i>		Leguminosae
<i>Eugenia florida</i>	pitanga	Myrtaceae
<i>Eugenia sp.1</i>		Myrtaceae



<i>Miconia cinnamomifolia</i>	guaratã-do-brejo	Melastomataceae
<i>Piper arboreum</i>	beco-pardo	Piperaceae
<i>Platypodium elegans</i>	uruvalheira	Leg-Faboideae
<i>Nectandra oppositifolia</i>	canela-ferrugem	Lauraceae
<i>Siphoneugena densiflora</i>	pau-de-tamanco	Myrtaceae
<i>Annona sylvatica</i>	araticum-da-mata	Annonaceae
<i>Lacistema sp.1</i>		Lacistemataceae
<i>Dendropanax cuneatus</i>	guiné	Araliaceae
<i>Cordia sellowiana</i>	capitão-do-mato	Boraginaceae
<i>Ocotea corymbosa</i>	canela-preta	Lauraceae
<i>Pouteria sp.1</i>		Sapotaceae
<i>Byrsonima sp.1</i>		Malpighiaceae
<i>Maytenus floribunda</i>	cafezinho	Celastraceae
<i>Terminalia glabrescens</i>	cambuí	Combretaceae
<i>Plathymenia reticulata</i>	vinhático	Leg-Mimosoideae
<i>Psidium guineense</i>	goiabinha	Myrtaceae
<i>Solanum cernuum</i>		Solanaceae
<i>Ixora brevifolia</i>	ixora	Rubiaceae
<i>Myrcia tomentosa</i>	goiaba-brava	Myrtaceae
<i>Duguetia lanceolata</i>		Annonaceae
<i>Handroanthus serratifolius</i>	ipê-amarelo	Bignoniaceae
<i>Calypttranthes sp.1</i>		Myrtaceae

Fonte: PECF/2016



Figura 3. Imagem da área proposta de compensação.



Fotos 07 e 08. Área proposta para compensação.



A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma Sub-bacia hidrográfica.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ No mesmo município de Brumadinho/MG.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da



compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”.
Grifo nosso

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 1,2741 ha e a área proposta possui 2,55 ha, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. As propriedades da COPASA, uma com denominação de Tenda e outra com denominação de Tanque, situadas no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG, onde está inserida a área de compensação, está localizadas na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio Paraopeba. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,55 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, nas matrículas nº 12.537 (2,1283 ha) e 12.525 (0,4217 ha).

2.5- Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, apresentado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Brumadinho -MG			Município: Brumadinho -MG		
Sub-bacia: Rio Manso			Sub-bacia: Rio Manso		
Fitofisionomia	Área (ha)	Estágio sucessional	Fitofisionomia	Área (ha)	Estágio sucessional
FESD	1,2714	MEDIO	FESD	2,55	MEDIO

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,55 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, nas matrículas nº 12.537 (2,1283 ha) e 12.525 (0,4217 ha). Esse trecho encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Florestal Estacional Semidecidual com vegetação secundária e em estágio médio de sucessão.

2.6- Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1- Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08 assim se refere as formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho



de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,55 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, nas matrículas nº 12.537 (2,1283 ha) e 12.525 (0,4217 ha). As propriedades da COPASA, denominadas Tenda e Tanque, situadas no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG. Esse trecho encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Florestal Estacional Semidecidual com vegetação secundária e em estágio médio de sucessão.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentada no PECF de recuperação e servidão florestal atendem a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam a ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, está no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/ estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisio- nomia /estágio sucessional	Área (ha)	Sub- bacia	Propriedade	Forma de compensação	Ade- quada (S/N)
FESD Médio	1,2741	FESD Médio	2,55	Parao- peba	Tenda e Tanque/ Distrito de Conceição de Itaguá	Conservação/ servidão	SIM

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenções realizadas no Bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação do Sistema de Captação de Água Bruta do rio Paraopeba até a ETA Rio Manso, no município de Brumadinho/MG, da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos



na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA N° 09010000281/18 (1883/2015, 1884/2015 e 1833/2015 - NAP). Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 1,2741 ha e ofertado à título de compensação uma área de 2,55 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

A área proposta possui 2,55 ha, fitofisionomia de Florestal Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão, nas propriedades da COPASA, denominadas Tenda e Tanque, situadas no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG, localizada na Bacia do Rio São Francisco, através de servidão florestal/ambiental, com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, nas matrículas n° 12.537 (2,1283 ha) e 12.525 (0,4217 ha).

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatarem que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do COPAM, nos termos do Item VIII do Art. 9° do Decreto Estadual n° 46.953 de 23/02/2016 e com nova redação dada no Art. 4° do Decreto Estadual n° 47.565 de 19/12/2018, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.



Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (PAs n°s 1883/2015, 1884/2015 e 1833/2015 - NAP).

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 04 de novembro de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica/ Advogada	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul
MA SP 1183599-8